



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 039/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OLMIR PAULINHO BENJAMINI, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Piratuba - SC, portador da Cédula de Identidade nº 938.177 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 437.462.509-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12 ºAndar, sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönna, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2018, na Dispensa de Licitação nº 002/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO a justificativa datada de 15 de abril de 2019, emitida pela Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, a qual determina à alteração de valores e a exclusão de cláusula.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” Inciso I, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes caso; quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

CONSIDERANDO o disposto na alínea “d” Inciso II, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração do contrato nos seguintes caso; para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a supressão de valor final do contrato, alteração na vigência do valor das horas técnicas atualizadas, exclusão de cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de R\$ 141.354,00 (Cento quarenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

“Parágrafo único. Este valor refere-se a uma estimativa de 970 (novecentos e setenta) horas de serviços técnicos por profissional para execução das atividades inerentes a capacidade técnica dos profissionais disponibilizados pelo CIMCATARINA, sendo 358 horas de acordo com a resolução 0037/2017 e 612 horas de acordo com a resolução 0072/2018, o quantitativo de horas deverá ser ajustado para mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante a execução dos serviços.”

2.2. Fica excluído o item 2.3 da cláusula segunda, 2º termo aditivo ao contrato nº 0039/2018:

“3.2. As alterações passam a vigorar à partir de 14 de março de 2019.”

2.3. O valor referente as horas técnicas profissionais realizadas durante o exercício de 2019 será de acordo com o valor previsto na resolução 0072/2018, com vigência à partir de 01 de janeiro de 2019.

2.4. Ao valor de R\$141.461,25 (Cento quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) fica anulado o valor de 107,25 (cento e sete reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 17 de abril de 2019.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
CONTRATADA

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA